



GAL RURAL DA REGIÃO
AVEIRO
SUL

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL
DO DISTRITO DE AVEIRO

**SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E
EMPREGO (SIZE)
FEDER**

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V01_Julho 2017

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objeto.....	3
4. Âmbito Setorial.....	3
5. Tipologias de Operação.....	4
6. Beneficiários.....	4
7. Comparticipação.....	4
8. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários.....	5
9. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	6
10. Despesas Elegíveis.....	7
11. Despesas não Elegíveis.....	8

1. ENQUADRAMENTO

- Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de Março, alterado pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro.

2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 105/2017, de 10 de Março
Cria o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIE), e define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g), do n.º2, do art.º 74.º, do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.
- Orientação Técnica N.º 12/2017
Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego (SIE) – Portaria n.º 105/2017, de 10 de Março.

3. OBJETO

(Art.º 1.º, da Portaria n.º 105/2017)

- O SIE visa operacionalizar os apoios ao empreendedorismo e à criação de emprego, através do Programa Operacional Regional do Centro, considerando as elegibilidades previstas, no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (EDL) dinamizadas pelos Grupos de Ação Local (GAL).

4. ÂMBITO SETORIAL

(Art.º 5.º, da Portaria n.º 105/2017)

1. São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integram:
 - a) O setor da pesca e aquicultura;
 - b) O setor da produção agrícola primária e florestal;

- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE – Rev.3:
 - i) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66 da secção K;
 - ii) Defesa – subclasse 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84, da secção O;
 - iii) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92 da secção R.

5. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

(Art.º 6.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

6. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 7.º, da Portaria n.º 105/2017)

- Micro ou pequenas empresas.

7. COMPARTICIPAÇÃO



(Art.º 13.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Taxa base 30%.
- b) Majorações até um máximo de 20 pontos percentuais a definir em sede de aviso de abertura de candidaturas em função dos seguintes fatores:
 - i) Projetos de criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
 - ii) Projetos enquadrados em prioridades especialmente relevantes para os territórios em causa.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 8.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Estarem legalmente constituídos.
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
(Este critério pode ser aferido até à data de assinatura do termo de aceitação).
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam.
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação.
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.
- f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições

análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para a devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

- h) Não terem salários em atraso.
- i) Serem micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI.
- j) Não terem operações aprovadas no âmbito do SI2E, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 9.º, da Portaria n.º 105/2017)

1. Critérios Gerais:

- a) Estar enquadradas, tendo em conta as tipologias previstas em sede de regulamento, nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento do Programa Operacional a que se candidatam, bem como da EDL do GAL;
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, incluindo as disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as decorrentes dos diplomas que instituem as medidas de política pública em que se enquadram;
- d) Estar enquadradas num projeto de criação, expansão ou modernização de empresa que contribua para a diferenciação ou inovação da oferta de bens e serviços do território ou da empresa, tendo em consideração as especificidades do território e a dimensão da empresa e do investimento;
- e) Conduzir à criação líquida de emprego.

2. Critérios Específicos:

- a) Apresentar um investimento com um custo elegível até 100.000€, nas intervenções GAL;

- b) O período de investimento deve ter uma duração máxima de 18 meses, contada a partir da data da primeira despesa, podendo o mesmo ser prorrogado por um período de adicional de 6 meses, em casos devidamente justificados;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- d) Demonstrar a viabilidade económico-financeira.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS

(Art.º 10.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte.
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.
- c) *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa.
- d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções.
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regime de «*software as a servisse*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.
- f) Serviços de arquitetura e engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- g) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade em que seja imprescindível à execução da operação, sujeito a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas.
- h) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto de investimento sujeitos a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas;
(Verificar no aviso de concurso os limites à elegibilidade das despesas).
- i) Obras de remodelação ou adaptação, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, indispensáveis à concretização do investimento sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas;
(Verificar no aviso de concurso os limites à elegibilidade das despesas).

- j) Participação em feiras e exposições no estrangeiro sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas; (Verificar no aviso de concurso os limites à elegibilidade das despesas).
- i) Custos com o arrendamento de espaço, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogos de feira e os serviços de tradução/intérprete;
- ii) Custos com a construção do stand, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente o aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;
- iii) Custos de funcionamento do stand, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.

11. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 10.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico que não estejam incluídos na alínea g) das despesas elegíveis;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Juros durante o período de realização do investimento;
- f) Fundo de maneo;
- g) Trabalhos da empresa para ela própria;
- h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção, exceto os custos previstos nas despesas elegíveis;
- i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de

redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

- j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- k) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.